

*Com os cumprimentos do
Deputado
José Marcos de Lima*

DIÁRIO

nte no ria
dia) para o
reta até a
ponte do
Engenho

partir de
isão Admi-
1964/1968

ario.

em 20 de

a) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

LEI Nº 4954 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de Iguaracy.

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º — Fica criado o Município de Iguaracy, constituído do distrito do mesmo nome e dos territórios dos distritos de Jabitaca e Itajar desmembrados do Município de Alogados da Ingazeira.

ART. 2º — A sede do novo Município será a do atual distrito de Iguaracy.

ART. 3º — O Município de Iguaracy terá os seguintes limites. — Começa na nascente do riacho Macacos, na serra da Mata Grande, na divisa com Cotodia; segue pela linha de cumiada das serras Mata Grande e Carapuça; daí procura a nascente do riacho Catole; segue por este à sua foz no rio Pajeu; sobe o Pajeu até a foz do riacho Pajeu Mirim; segue o Pajeu até a sua foz no riacho do Cedro; segue este até a sua foz no riacho do Jorge; e seguindo por este até encontrar a propriedade Cachoeirinha; daí segue o riacho Cachoeirinha até sua nascente; daí em linha reta até encontrar o ponto mais próximo do riacho Manuino ou Pau Ferro; segue este até sua foz no riacho Jardim; segue este até a foz do riacho Cajueiro; segue este até a foz do riacho Gitirana e por este até encontrar a propriedade de José Piancó, as margens do riacho Santa Rita, seguindo-se as linhas divisórias entre as propriedades São João e Barra do Dia, ponto mais próximo do Estado da Paraíba nas proximidades da nascente do riacho Mata Verde; daí segue os limites interestaduais, passando pela serra do Mulungu ou Branca até encontrar os limites com Sertania na serra de Jabitaca; segue pela cumiada desta e das serras do Fundão e a Pedra Atravessada até a garganta entre esta e a serra da Velha Xica; daí procura a linha de cumiada desta serra e por ela segue pela serra do Sitio até a serra de Mata Grande nas proximidades da nascente do riacho Macaco.

ART. 4º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, juntamente com a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio 1964/1968

ART. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 1963

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR